

CONTRIBUIÇÃO AO PRÉ-EDITAL DO 1º LEILÃO DE GÁS NATURAL DA UNIÃO



ESTUDO ECONÔMICO INDEPENDENTE
PRÉ-EDITAL LE. PPSA.001/2026 DA PRÉ-SAL PETRÓLEO
S.A.

SÃO PAULO, 28 DE SETEMBRO DE 2026

NOTA DE RESPONSABILIDADE E MÉTODO

Esta contribuição constitui estudo econômico independente elaborado pela Pezco Economics e tem por objeto o pré-edital do 1º Leilão de Gás Natural da União (LE.PPSA.001/2026) e suas minutas de contrato, submetidos a sugestões pela Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) entre 22 e 28 de setembro de 2026.

A elaboração desta contribuição contou com o apoio de ferramentas de inteligência artificial em atividades de pesquisa, organização de fontes e verificação de consistência. A estrutura argumentativa, a interpretação das fontes primárias e as escolhas metodológicas e técnicas, bem como a responsabilidade integral pelo conteúdo, cabem à equipe da Pezco Economics.

SUMÁRIO

NOTA DE RESPONSABILIDADE E MÉTODO.....	2
SUMÁRIO.....	3
LISTA DE FIGURAS	3
LISTA DE QUADROS.....	3
LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS.....	4
SUMÁRIO EXECUTIVO.....	5
1. O LEILÃO E O PROGRAMA DE REDUÇÃO DA CONCENTRAÇÃO.....	6
2. PEDIDOS	9
3. QUADRO-SÍNTESE	13
REFERÊNCIAS.....	14
I. ✈ SOBRE PEZCO ECONOMICS	15

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1. O GÁS DA UNIÃO, DO CONTRATO DE PARTILHA AO CONSUMIDOR, E O ELO DE CADA PROCESSO.....	7
FIGURA 2. GÁS NATURAL DA UNIÃO E VOLUME DA ALTERNATIVA MODERADA DO PROGRAMA, 2027 A 2030.....	8

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1. PEDIDOS, POR DOCUMENTO E ITEM.....	13
--	----

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
CNPE	Conselho Nacional de Política Energética
CP 13	Consulta Pública ANP nº 13/2026
CP 16	Consulta e Audiência Públicas ANP nº 16/2026
GASIG	Gasoduto Itaboraí-Guapimirim
HHI	Índice Herfindahl-Hirschman
MMBtu	Milhão de unidades térmicas britânicas (<i>British thermal units</i>)
MME	Ministério de Minas e Energia
NT	Nota Técnica
PPSA	Pré-Sal Petróleo S.A.
SDC	Superintendência de Defesa da Concorrência da ANP
UTGITB	Unidade de Tratamento de Gás de Itaboraí

SUMÁRIO EXECUTIVO

A PPSA recebe, entre 22 e 28 de setembro de 2026, contribuições ao pré-edital do 1º Leilão de Gás Natural da União. O certame prevê a oferta de 1,1 milhão de m³/dia de gás natural processado, distribuídos em 110 lotes de 10 mil m³/dia, com entregas entre março e dezembro de 2027 e destinação a consumidores livres da indústria de base. Esta contribuição apoia a realização do leilão e, de forma geral, o desenho proposto no pré-edital, concentrando-se em aspectos específicos relacionados ao alcance e à articulação do certame com a agenda regulatória em curso no mercado de gás natural.

Na Análise de Impacto Regulatório do Programa de Redução da Concentração no Mercado de Gás Natural, a ANP identifica o gás da União como uma das origens de oferta passíveis de mobilização pelo programa enquanto sua comercialização permanece vinculada ao agente sujeito. Quando a PPSA passa a comercializar diretamente esses volumes, essa oferta deixa o portfólio daquele agente. O leilão promovido pela PPSA e o programa proposto pela ANP incidem, portanto, sobre uma mesma base potencial de oferta e em horizontes temporais sobrepostos. A efetividade conjunta dos dois instrumentos depende, nesse contexto, de que as informações produzidas em cada processo sejam incorporadas ao acompanhamento e à calibragem do outro. Os dois instrumentos têm, contudo, naturezas distintas. O leilão da PPSA executa política energética, e a destinação do gás da União a consumidores livres industriais é escolha que cabe à União como proprietária desse gás. O programa da ANP é instrumento de política concorrencial, com a lógica própria da redução da concentração da oferta, e nenhum dos pedidos a seguir propõe estendê-la ao leilão.

Os pedidos formulados nesta contribuição apresentam baixo custo de implementação para a PPSA, inserem-se nas competências que lhe foram atribuídas pela Resolução CNPE nº 15/2026 e pela Portaria Normativa MME nº 141/2026 e não demandam alteração dos prazos ou das condições de habilitação estabelecidas para o certame de 2026. São quatro pedidos, desdobrados, no Quadro 1, em sete itens:

1. publicar, no aviso de resultado, os volumes arrematados em tabelas distintas por região e por modelo de participação, acompanhadas de regra de supressão que preserve o sigilo das vencedoras; alinhar o item 16 do pré-edital à Portaria Normativa MME nº 141/2026 quanto ao tratamento do volume remanescente; e esclarecer se, no modelo indireto, o registro do contrato perante a ANP incluirá a identificação da consumidora destinatária;
2. indicar o canal em que a PPSA publica, e a periodicidade com que atualiza, as estimativas de disponibilidade de gás da União para o período de 2028 a 2030;
3. informar qual agente atuará a montante e qual ponto de entrada será objeto da nomeação prevista contratualmente, bem como considerar a inclusão de pontos adicionais de entrega nos leilões anuais subsequentes;
4. esclarecer de que forma os valores associados ao acesso às infraestruturas de escoamento e processamento, cuja consideração na negociação do preço de venda é prevista pela política estabelecida pelo CNPE, foram incorporados à definição do coeficiente mínimo.

Os dois primeiros pedidos contribuem diretamente para a mensuração e o acompanhamento da concentração de mercado previstos na minuta submetida à Consulta Pública nº 16 da ANP. O terceiro e o quarto se relacionam às condições de acesso às infraestruturas de escoamento, processamento e transporte, objeto da Consulta Pública nº 13. Em todos os casos, as propostas mantêm coerência com as posições técnicas apresentadas pela Pezco Economics à ANP no âmbito das duas consultas.

1. O LEILÃO E O PROGRAMA DE REDUÇÃO DA CONCENTRAÇÃO

1.1 O GÁS DA UNIÃO E O LEILÃO PROPOSTO

Nos contratos de partilha do pré-sal, uma parcela do gás produzido cabe à União, e a PPSA (Pré-Sal Petróleo S.A.), que representa a União na venda desse gás, tem a competência de comercializá-lo diretamente ou por meio de agente comercializador, preferencialmente por leilão.

A Resolução CNPE nº 15/2026 destinou o gás processado da União com entrega entre 2026 e 2030 a leilão para consumidores livres do setor industrial (art. 4º, § 1º). As normas complementares estão na Portaria Normativa MME nº 141/2026, que determina a realização do certame uma vez a cada ano civil, com entrega até o fim do ano seguinte (art. 1º, § 2º). Essa Portaria também restringe a habilitação a consumidores livres dos cinco setores da indústria de base listados em seu Anexo I (art. 2º) e veda a revenda do gás arrematado, com duas ressalvas estreitas, a cessão dentro do mesmo grupo econômico e setor e as situações extraordinárias e temporárias (art. 4º).

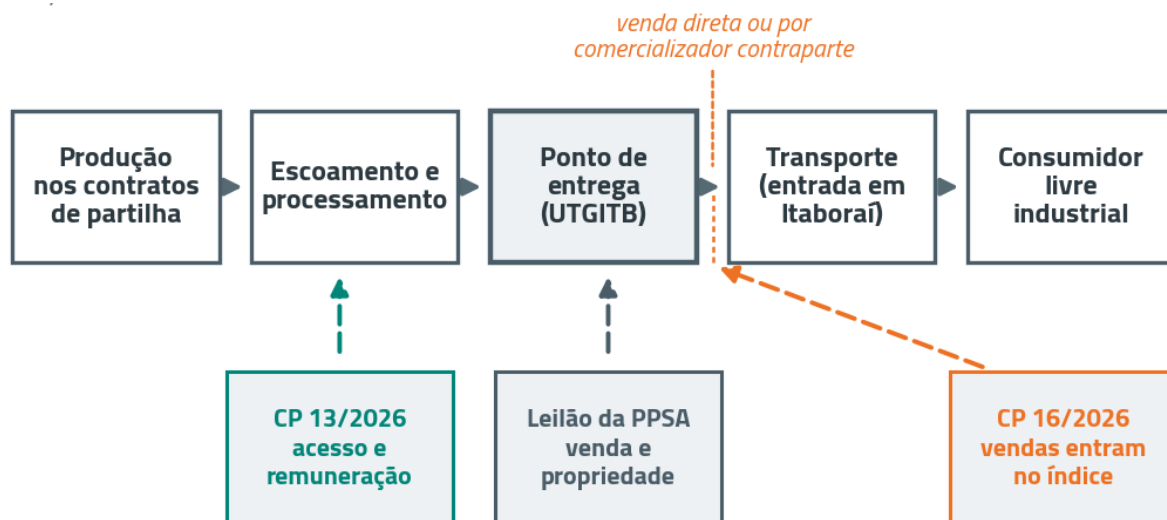
Nesse quadro, o pré-edital do 1º leilão de gás da União define o objeto, o procedimento e os contratos. O volume máximo ofertado é de 1.100.000 m³/dia para o período de 1º de março a 31 de dezembro de 2027 (Tabela 1), dividido em 110 lotes entre os cinco setores conforme o Anexo 6, e cada grupo econômico pode arrematar até 16 lotes, ou 160 mil m³/dia, na primeira rodada. O gás é entregue num ponto único, na saída da Unidade de Tratamento de Gás de Itaboraí (UTGITB) e a movimentação a partir dele cabe a quem compra (item 8). A proponente escolhe entre dois modelos de participação. No modelo de contratação direta, a própria consumidora compra da PPSA; no indireto, um comercializador autorizado pela ANP, o comercializador contraparte, compra da PPSA e revende à consumidora, que assina o contrato como interveniente (itens 45 e 48).

O preço segue uma fórmula paramétrica. A cada mês, ele corresponde a 115% da média, no mês anterior, das cotações futuras do Henry Hub (referência do gás nos Estados Unidos), somados ao coeficiente B, que é o lance da proponente em US\$/MMBtu e o único critério de julgamento, com mínimo de US\$ 1,80/MMBtu (item 70 e glossário). O resultado, em dólares por MMBtu, passa a reais pelo câmbio médio do mês anterior e a metro cúbico pelo fator de 26,8081 m³ por MMBtu. Esse fator é o número de metros cúbicos de gás com poder calorífico de 9.400 kcal/m³ que somam a energia de um MMBtu, de cerca de 252 mil kcal.¹ O contrato fatura pela energia entregue, porque corrige diariamente o volume pela razão entre o poder calorífico medido e o de referência (Anexo 1, fórmula de faturamento).

A figura a seguir situa o leilão na cadeia do gás da União e indica em que elo atua cada uma das duas consultas públicas da ANP que esta contribuição tem por referência.

¹ Um MMBtu equivale a cerca de 1.055 MJ, ou 252 mil kcal na caloria internacional, e a divisão por 9.400 kcal/m³ reproduz o fator do glossário. Conta da Pezco sobre as definições do glossário do pré-edital e do Anexo 1.

FIGURA 1. O GÁS DA UNIÃO, DO CONTRATO DE PARTILHA AO CONSUMIDOR, E O ELO DE CADA PROCESSO



Fonte: pré-edital LE.PPSA.001/2026 (glossário, itens 8, 45 e 48); ANP, CP 13 e CP 16. Fonte: Elaboração Pezco Economics.

Conforme a figura, a PPSA vende no ponto de entrega um gás que já passou pelo escoamento e pelo processamento, cujas condições de acesso a ANP discute na CP 13. A venda que ali se realiza, direta ou por meio do comercializador contraparte, é por sua vez uma das vendas que a CP 16 manda contar na medição da concentração.

1.2 O PROGRAMA DA ANP E A MEDIÇÃO DA CONCENTRAÇÃO

O programa submetido à CP 16 obriga o vendedor de maior participação no mercado, que a minuta designa como agente sujeito (art. 45, I), a oferecer parte do seu gás em leilões a outros compradores, até que a concentração caia a 2.500 pontos do índice Herfindahl-Hirschman nos anos de 2028, 2029 e 2030 (art. 45, II). O índice soma os quadrados das participações de todos os vendedores no mercado, expressas em pontos percentuais, e vai de valores próximos de zero, num mercado pulverizado, a 10.000 pontos, no monopólio. A ANP adota as faixas do CADE, que classificam como não concentrado o mercado abaixo de 1.500 pontos e como altamente concentrado o que passa de 2.500.² Um exemplo mostra como o índice reage à entrada de um vendedor. Num mercado em que uma empresa vende 40% e outras seis vendem 10% cada, o índice é de 2.200 pontos, e a passagem de cinco pontos percentuais da primeira para um novo vendedor o reduz para 1.850.³

Essa meta se persegue sobretudo com volume de três origens, que a Análise de Impacto Regulatório nº 1/2026/SDC/ANP identifica e que a minuta põe à frente de uma quarta, residual: o gás que o agente sujeito compra de outros produtores no país, o gás que ele importa pelo Gasoduto Bolívia-Brasil e o gás de propriedade da União (art. 13, I a IV). Quanto ao gás da União, a AIR registra que ele é hoje “vendido pela PPSA para a Petrobras no elo da produção” (§ 150). A mesma análise já havia antecipado, ao apresentar as origens, o efeito da venda direta: “caso passem a ser comercializados diretamente pela

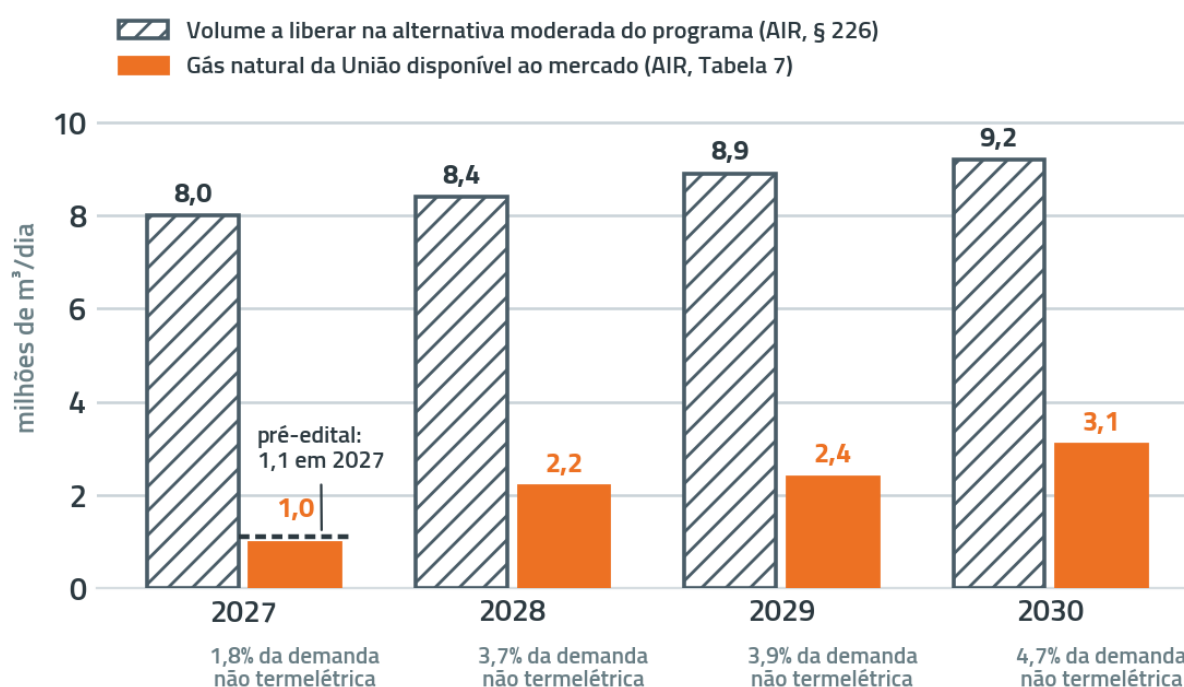
² ANP, Nota Técnica nº 84/2026/SDC/ANP-RJ, §§ 211 e 212.

³ Conta ilustrativa da Pezco: $40^2 + 6 \times 10^2 = 2.200$; $35^2 + 6 \times 10^2 + 5^2 = 1.850$.

PPSA, deixarão de compor o portfólio comercial da incumbente e, portanto, não estariam disponíveis para esse instrumento” (§ 146). A minuta acompanha essa distinção quando só admite o gás da União “quando comercializado pelo agente sujeito ao Gas Release” (art. 13, III).

A distinção pesa por causa da ordem de grandeza do gás da União, que a figura a seguir compara com o volume que o programa pretende liberar.

FIGURA 2. GÁS NATURAL DA UNIÃO E VOLUME DA ALTERNATIVA MODERADA DO PROGRAMA, 2027 A 2030



Fonte: ANP, AIR nº 1/2026/SDC/ANP, Tabela 7 e § 226; pré-edital LE.PPSA.001/2026, Tabela 1. Fonte: Elaboração Pezco Economics.

A AIR projeta 1 milhão de m³/dia de gás da União em 2027, com crescimento até 3,1 milhões em 2030, quando ele chega a 4,7% da demanda não termelétrica atendida pela malha integrada (Tabela 7 e § 180), e o volume do pré-edital para 2027 é dessa mesma ordem. Pela conta da Pezco sobre os números publicados, 1,1 milhão de m³/dia equivale a 1,9% da demanda de referência que a AIR projeta para 2027, de 57 milhões de m³/dia (§ 150). Isso corresponde a cerca de 14% do volume que a AIR estima liberar naquele ano na alternativa moderada, que é a da meta de 2.500 pontos, de 8,0 milhões de m³/dia (§ 226).

Nessa comparação, a própria AIR conclui que o gás da União, “considerado isoladamente, possui impacto potencial pouco relevante sobre a desconcentração do mercado”, ainda que “sua trajetória crescente indica que essa origem pode desempenhar papel complementar” (§ 183). Com todo esse volume mobilizado no programa, o índice projetado cai de 3.566 pontos em 2027 para 3.283 em 2030 e permanece acima dos três patamares avaliados (§ 182). Como a venda direta pela PPSA entrará na apuração anual do índice, que a minuta faz com base nas vendas do ano anterior (art. 44, § 1º, I), depende da forma como essas vendas forem registradas e contadas, ponto em que o leilão e o programa precisam da mesma informação.

Essa necessidade comum de informação não aproxima a natureza dos dois instrumentos. O leilão da PPSA executa a política energética fixada pela Resolução CNPE nº 15/2026 e pela Portaria Normativa

MME nº 141/2026, e a destinação do gás a consumidores livres industriais é escolha da União, proprietária do gás ofertado (pré- edital, glossário, “União”). O programa da ANP é instrumento de política concorrencial, proposto com fundamento no art. 33, § 1º, II, da Lei nº 14.134/2021, e segue a lógica própria da redução da concentração da oferta e da comercialização no mercado de referência (minuta, art. 1º, caput e § 2º).

1.3 REOFERTA, PROVA LOGÍSTICA E CONTABILIDADE EM ENERGIA

Entende-se que quatro escolhas do pré- edital merecem ser mantidas no edital definitivo.

A primeira é a reoferta, que coincide com o que a Pezco Economics defendeu na CP 16 para os leilões do programa. A Portaria manda levar os lotes não arrematados a uma segunda rodada e, persistindo sobra, oferecê-los em novo leilão ainda no mesmo ano (art. 3º, §§ 6º e 7º), e o pré- edital remete a essa regra no item 16, embora use “poderá” onde a Portaria diz “deverão”.

A segunda é a prova logística, flexível porque admite contrato de transporte, termo de compromisso com o transportador ou comprovação de solicitação formal de capacidade (item 59, “a”, iii), o que abre o leilão a consumidores que ainda não detêm capacidade contratada.

A terceira é a contabilidade em energia, descrita na seção 1.1, que dá ao comprador um preço comparável às cotações internacionais e protege as duas partes da variação do poder calorífico do gás entregue. O fator de conversão do glossário e o poder calorífico de referência do contrato são coerentes entre si, o que evita que o mesmo MMBtu corresponda a volumes diferentes no preço e no faturamento.

A quarta escolha é o limite de aquisição por Grupo Econômico na primeira rodada. Ao restringir cada grupo a 16 dos 110 lotes ofertados, o pré- edital reduz a possibilidade de que o volume ofertado se concentre em um único comprador e amplia o espaço para que diferentes consumidores participem da adjudicação. O limite não assegura, por si só, maior concorrência, pois seu efeito depende do número de participantes e da demanda efetivamente apresentada, mas constitui uma proteção contra a concentração excessiva do resultado quando houver demanda suficiente. O limite decorre da própria Portaria Normativa MME nº 141/2026 (art. 3º, §§ 4º e 5º) e integra, assim, o desenho de política energética do leilão.

2. PEDIDOS

2.1 RESULTADO DO LEILÃO COM VOLUMES POR REGIÃO E POR MODELO

O item 115 do pré- edital prevê que a PPSA divulgue as adjudicatárias e o preço médio ponderado das ofertas. Com esses dois dados o mercado sabe quem comprou e a que preço médio, mas não sabe em que região o gás será consumido nem por qual modelo ele chegará ao consumo. É desse segundo conjunto de dados que depende o acompanhamento da concentração. A minuta da CP 16 prevê o monitoramento contínuo do mercado de referência (arts. 5º e 43) e a apuração anual do índice (art. 44, § 1º, I), e a contribuição da Pezco a essa consulta pediu que o índice seja aferido também por região. Essa aferição importa porque a concentração varia muito entre regiões: em 2025, o índice era de 2.114 pontos no Nordeste, de 4.240 no Sudeste e de 5.768 no Sul e Centro-Oeste.⁴ Para o gás da União, o dado regional nasce no próprio leilão, porque cada oferta vincula unidades consumidoras identificadas por município e unidade da federação no Formulário de Informações (Anexo 5).

⁴ ANP, Nota Técnica nº 84/2026/SDC/ANP-RJ, § 213 e Figura 26.

Publicação com esse grau de detalhe tem precedente em leilões públicos de energia no Brasil. Nos leilões de energia elétrica, a CCEE publica o resultado por vendedor, com empreendimento, proprietário, potência, preço de venda e montante.⁵ A própria PPSA, nos leilões de petróleo da União, divulga cada vencedor com o volume arrematado e o campo de origem.⁶ O que se pede para o gás fica aquém dessas práticas, porque se limita a agregados.

Esses agregados precisam respeitar o sigilo que o pré-edital resguarda na divulgação da habilitação e na apuração dos volumes, que alcança inclusive o setor de cada proponente (itens 82 e 102). Por isso a redação sugerida usa tabelas separadas entre si, adota a região no lugar da unidade da federação e só divulga a célula que reúna vencedoras de ao menos três grupos econômicos distintos, com supressão complementar para que nenhuma célula oculta possa ser obtida por diferença. Por estar prevista no próprio edital, cujos termos a proponente aceita ao participar (item 19), a divulgação não depende de autorização posterior de cada compradora. A redação sugerida para o item 115 é a seguinte:

115. A divulgação das adjudicatárias, do preço médio ponderado das Ofertas e dos Volumes Arrematados totais será realizada por meio de aviso publicado no sítio eletrônico da PPSA, acompanhado de tabelas separadas, não cruzadas entre si, dos Volumes Arrematados por região geográfica das unidades consumidoras e por Modelo de Participação. Somente serão divulgadas as células que reúnam Ofertas Vencedoras de ao menos três Grupos Econômicos distintos e, suprimida uma célula, suprimir-se-á também, na mesma tabela, a de menor volume entre as remanescentes, preservado o sigilo de que tratam os itens 82 e 102 deste Edital.

O mesmo aviso pode tratar do volume remanescente. A Portaria determina que os lotes não arrematados “deverão ser ofertados pela PPSA em um novo leilão subsequente, a ser realizado ainda no mesmo ano do leilão original” (art. 3º, § 7º), ao passo que o item 16 do pré-edital diz que esse volume “poderá ser objeto de leilão subsequente”. A sugestão é alinhar o item 16 à redação da Portaria e informar, no aviso de resultado, o número de lotes remanescentes, o que permite aos consumidores livres industriais de fora dos setores priorizados, a quem o leilão subsequente se destina, preparar a habilitação com antecedência.

O contrato de compra e venda deve ser registrado na ANP em até 30 dias da assinatura (Anexos 1 e 2, item 2.4), e seu Anexo I identifica a unidade consumidora. No modelo indireto, porém, a compradora perante a PPSA é o comercializador contraparte, e a consumidora destinatária assina como interveniente (item 48, “b” e “g”). Nesse modelo, o registro é o documento que liga a venda do gás da União ao consumidor final, e a PPSA pode esclarecer se, no modelo de contratação indireta, o registro de que trata o item 2.4 incluirá o Anexo I do contrato, com a identificação da consumidora destinatária e da unidade consumidora.

A divulgação dos resultados também pode oferecer elementos para avaliar a intensidade competitiva do próprio certame. O preço médio ponderado, isoladamente, não permite distinguir um resultado formado sob disputa ampla de outro produzido em ambiente de demanda pouco profunda. Para essa finalidade, seria útil que o aviso de resultado informasse, de forma agregada e preservado o sigilo comercial, o número de Grupos Econômicos habilitados e o número daqueles que efetivamente apresentaram ofertas em cada rodada, a razão entre o volume total demandado e o volume ofertado, o número de Grupos Econômicos vencedores e a participação dos maiores vencedores no volume adjudicado. A série desses indicadores ao longo dos leilões anuais permitiria avaliar se a divisão em lotes, os limites de aquisição e

⁵ CCEE, “Resultados do Leilão: Leilão de Geração ANEEL nº 003/2025, Resumo Vendedor”, leilão realizado em 22 de agosto de 2025.

⁶ PPSA, página de resultado do 6º Leilão Spot de petróleo da União, realizado em 3 de junho de 2026.

as regras de reoferta estão produzindo liquidez e dispersão efetivas, além de fornecer informação para eventuais ajustes nos certames subsequentes.

2.2 ESTIMATIVA DE DISPONIBILIDADE DE GÁS DA UNIÃO ATÉ 2030

A periodicidade anual do leilão está fixada pela Portaria para todo o horizonte de 2026 a 2030 (art. 1º, § 2º), ao passo que o pré-edital, por sua natureza, só quantifica o volume de 2027 (Tabela 1). Os anos seguintes coincidem com o período da meta de concentração que a minuta da CP 16 fixa para 2028, 2029 e 2030 (art. 45, II). A minuta ordena as origens dos volumes do programa (art. 13), sem exigir que o edital de cada leilão declare quanto vem de cada uma nem prever o que ocorre se uma delas deixar de estar disponível. A contribuição da Pezco à CP 16 registrou que a venda direta pela PPSA faz a origem do gás da União depender de decisão alheia ao programa e pediu, por essa razão, que o edital do programa declare o volume por origem e que a resolução preveja a substituição entre origens. A estimativa de disponibilidade do gás da União é a informação de que essa previsão depende, e ela também serve aos consumidores, que planejavam contratos de mais de um ano com mais segurança se a conhecessem.

A estimativa já existe. A PPSA publica, em seus fóruns técnicos anuais, estimativas decenais da produção dos contratos de partilha, entre elas a do gás lucro da União,⁷ e a AIR modelou os volumes de 2027 a 2030 com dados fornecidos pela própria PPSA (Tabela 7). Por isso, o pedido se limita a que a PPSA indique, junto com o edital definitivo, onde publica e com que periodicidade atualiza a estimativa de disponibilidade de gás natural processado da União para 2028 a 2030, sem acrescentar obrigação ao edital nem vincular leilões futuros.

2.3 AGENTE A MONTANTE, PONTO DE ENTRADA E PONTOS DE ENTREGA

O ponto de entrega único corresponde à unidade que hoje processa o gás da União e fica na junta de lançamento do Gasoduto Itaboraí-Guapimirim (glossário, “Ponto de Entrega”). Esse gasoduto de transporte, de 11 km, é operado pela Nova Transportadora do Sudeste e tem capacidade de projeto de 18,2 milhões de m³/dia.⁸ Desde a Lei nº 14.134/2021, o transporte é oferecido no regime de contratação de capacidade por entrada e saída, em que uma e outra podem ser contratadas independentemente (art. 13, § 1º), e quem compra na saída da UTGITB precisa, por isso, de capacidade no ponto de entrada correspondente. O contrato reflete essa lógica ao definir como agente a montante quem coloca o gás à disposição da compradora no ponto de entrada, “que poderá ser a VENDEDORA ou terceiro por ela indicado” (Anexo 1, definições). Nesse mesmo contrato, a vendedora se obriga a nominar a quantidade diária perante esse agente, para que ela seja atribuída à compradora no contrato de transporte que esta firmar (Anexo 1, item 6.1).

As duas informações de que a proponente precisa para solicitar capacidade dependem, portanto, de ato da própria PPSA. Cabe, assim, que a PPSA esclareça, com o edital definitivo, quem atuará como agente a montante e qual ponto de entrada no sistema de transporte será objeto da nomeação de que trata o item 6.1 do Anexo 1. Com essas duas informações, a solicitação formal de capacidade que o item 59, “a”, iii, já admite como prova da solução logística pode ser dirigida ao transportador certo desde o primeiro dia do prazo de habilitação.

⁷ PPSA, *Estimativa de produção dos contratos de partilha e de arrecadação para os cofres públicos no período 2025-2034*, Fórum Técnico PPSA 2024, dezembro de 2024, p. 21.

⁸ NTS, “NTS avança projeto do novo gasoduto GASIG”, 26 de agosto de 2024.

Isso vale para o leilão de 2026. Nos leilões seguintes, o problema muda de escala. Com o volume de gás da União projetado para triplicar até 2030 (AIR, Tabela 7), a entrada de um volume crescente passa a depender de um só ponto da malha. A contribuição da Pezco à CP 16 pediu que os leilões do programa ofereçam ao menos dois pontos de entrega elegíveis (minuta, art. 19, § 1º, V), com o fundamento de que o comprador só compete se alcançar um ponto compatível com o seu consumo. Pelo mesmo fundamento, cabe a manifestação de que a PPSA considere, na preparação dos leilões anuais seguintes, pontos de entrega adicionais, conforme a infraestrutura de processamento que atender o gás da União.

Esse ponto tem ainda uma dimensão regional. O ponto de Itaboraí entrega o gás da União no Sudeste, região em que o índice de concentração era de 4.240 pontos em 2025, e a informação logística pedida acima permite que consumidores do Nordeste e do Sul e Centro-Oeste calculem o custo de levar esse gás até suas unidades.⁹

2.4 VALORES DE ACESSO AO ESCOAMENTO E AO PROCESSAMENTO

O gás arrematado chega ao ponto de entrega depois de escoado e processado em instalações operadas pela Petrobras, nos termos dos instrumentos que ela mantém com a PPSA (glossário, “Petrobras” e “UTGITB”). A política do CNPE trata desse custo. Na comercialização do gás da União, “deverão ser adicionalmente consideradas, na negociação do preço de venda, as condições específicas de mercado, os valores de acesso às infraestruturas de escoamento e de processamento, bem como a quantidade de potenciais compradores no País” (Resolução CNPE nº 15/2018, art. 5º, § 5º, na redação dada pela Resolução CNPE nº 15/2026). O pré-edital fixa o coeficiente mínimo em US\$ 1,80/MMBtu (glossário), e saber como esses valores foram considerados é útil ao comprador, que paga por um gás já escoado e processado.

Esse custo é o objeto da CP 13, na qual a ANP discute as condições de acesso de terceiros às infraestruturas de escoamento e processamento e a remuneração dessas instalações. Nessa consulta, a Pezco Economics pediu critérios objetivos e verificáveis para a remuneração do acesso e a divulgação das premissas que a formam.¹⁰ Daí o pedido de esclarecimento sobre como os valores de acesso ao escoamento e ao processamento de que trata o art. 5º, § 5º, da Resolução CNPE nº 15/2018 foram considerados na definição do coeficiente mínimo.

Do ponto de vista econômico, o esclarecimento poderia abranger não apenas a forma pela qual os valores de acesso ao escoamento e ao processamento foram considerados, mas também a racionalidade dos parâmetros utilizados na formação do preço. O pré-edital estabelece que o preço seja composto por 115% da cotação de referência do Henry Hub, acrescidos do coeficiente B ofertado pelo participante, cujo valor mínimo é de US\$ 1,80/MMBtu. Nesse contexto, seria útil explicitar as razões econômicas que fundamentaram tanto a adoção do multiplicador de 115% quanto a fixação do valor mínimo do coeficiente B, inclusive indicando de que maneira foram considerados, na definição desses parâmetros, os elementos previstos na política estabelecida pelo CNPE, como as condições de mercado, os valores de acesso às infraestruturas de escoamento e processamento e a quantidade de potenciais compradores. Essa

⁹ ANP, Nota Técnica nº 84/2026/SDC/ANP-RJ, § 213. A informação logística atende a todas as regiões sem exigir cotas regionais de volume, que a Portaria Normativa MME nº 141/2026 não prevê.

¹⁰ Pezco Economics, contribuição à CP 13, protocolada em 14 de setembro de 2026.

informação permitiria aos participantes compreender melhor a formação do preço mínimo implícito do certame e avaliar sua relação com as condições econômicas de suprimento disponíveis no mercado.

3. QUADRO-SÍNTESE

O quadro a seguir reúne os pedidos na forma solicitada pela PPSA, com o documento e o item a que cada um se refere.

QUADRO 1. PEDIDOS, POR DOCUMENTO E ITEM

Nº	Documento	Item	Natureza	Conteúdo
1	Pré-edital	115	Sugestão de redação	Publicar os volumes arrematados em tabelas separadas por região e por modelo de participação, com supressão das células de menos de três grupos econômicos
2	Pré-edital	16 e 115	Sugestão de redação	Alinhar o item 16 ao art. 3º, § 7º, da Portaria e informar no aviso o número de lotes remanescentes
3	Anexos 1 e 2	2.4 e Anexo I	Esclarecimento	Informar se o registro do contrato na ANP incluirá, no modelo indireto, a identificação da consumidora destinatária e da unidade consumidora
4	Pré-edital	11 e Tabela 1	Sugestão	Indicar onde a PPSA publica, e com que periodicidade atualiza, a estimativa de disponibilidade de gás da União para 2028 a 2030
5	Anexo 1	Definições e 6.1	Esclarecimento	Informar quem atuará como agente a montante e qual ponto de entrada será objeto da nomeação
6	Pré-edital	Glossário ("Ponto de Entrega")	Manifestação	Considerar pontos de entrega adicionais nos leilões anuais seguintes, conforme a infraestrutura de processamento
7	Pré-edital	Glossário ("Coeficiente Mínimo") e 70	Esclarecimento	Informar como os valores de acesso ao escoamento e ao processamento foram considerados no coeficiente mínimo

Fonte: pré-edital LE. PPSA.001/2026 e Anexos 1, 2 e 5; Portaria Normativa MME nº 141/2026; Resolução CNPE nº 15/2018. Fonte: Elaboração Pezco Economics.

Os pedidos se dirigem ao edital definitivo, cuja divulgação o cronograma prevê para 6 de outubro, e às respostas que a PPSA publicará em 5 de outubro, sem efeito sobre as etapas que levam à sessão eletrônica de 22 de outubro de 2026 (item 113).

REFERÊNCIAS

ATOS NORMATIVOS E DOCUMENTOS DO LEILÃO

BRASIL. Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010.

BRASIL. Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA. Resolução CNPE nº 15, de 29 de outubro de 2018, com as alterações da Resolução CNPE nº 15, de 30 de julho de 2026.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA. Resolução CNPE nº 15, de 30 de julho de 2026. Diário Oficial da União, 25 de agosto de 2026.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. Portaria Normativa MME nº 141, de 22 de setembro de 2026. Diário Oficial da União, Edição 179-A, Seção 1, Extra A, p. 1.

PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. Pré-Edital do Leilão de Gás Natural LE.PPSA.001/2026 e Anexos 1, 2, 4, 5, 6 e 7. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2026.

DOCUMENTOS DA ANP

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 1/2026/SDC/ANP. Programa de Liberação Compulsória de Gás Natural.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. Nota Técnica nº 84/2026/SDC/ANP-RJ. Atualização do diagnóstico concorrencial do mercado brasileiro de gás natural.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. Minuta de resolução que institui o Programa de Redução da Concentração no Mercado de Gás Natural. Consulta e Audiência Públicas nº 16/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. Consulta Pública nº 13/2026. Acesso de terceiros às infraestruturas de escoamento e processamento de gás natural.

OUTRAS FONTES

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. Resultados do Leilão: Leilão de Geração ANEEL nº 003/2025, Resumo Vendedor. Disponível em: https://www.ccee.org.br/documents/80415/30478266/Resultado_vendedor.pdf. Acesso em: 25 set. 2026.

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE. NTS avança projeto do novo gasoduto GASIG. 26 ago. 2024. Disponível em: <https://www.ntsbrasil.com/post/nts-avanca-projeto-do-novo-gasoduto-gasig/>. Acesso em: 25 set. 2026.

PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. 6º Leilão Spot. Disponível em: <https://www.presalpetroleo.gov.br/6o-leilao-spot/>. Acesso em: 25 set. 2026.

PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. Estimativa de produção dos contratos de partilha e de arrecadação para os cofres públicos no período 2025-2034. Fórum Técnico PPSA 2024. Dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.presalpetroleo.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Ebook-Forum-Tecnico-PPSA-2024.pdf>. Acesso em: 25 set. 2026.

CONTRIBUIÇÕES DA PEZCO ECONOMICS

PEZCO ECONOMICS. Contribuição à Consulta Pública ANP nº 13/2026. Setembro de 2026.

PEZCO ECONOMICS. Contribuição à Consulta e Audiência Públicas ANP nº 16/2026. Setembro de 2026.

⚡ SOBRE PEZCO ECONOMICS

Somos uma tradicional CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA com 20+ anos de atuação.

- A acurácia de nossas projeções macroeconômicas e setoriais é mundialmente reconhecida. Somos a consultoria econômica brasileira mais premiada no Brasil e no exterior.
- Pezco produz estudos econômicos no estado da arte para estratégias de negócios, decisões financeiras, avaliações de impacto socioambiental, questões regulatórias setoriais, novas legislações e normativos.
- Pezco atua no ciclo completo dos projetos de infraestrutura: uma experiência única, transversal aos setores de infraestrutura econômica e social, nos ambientes mais desafiadores do mercado brasileiro.



BUSCAMOS COLABORAR COM ESTRATÉGIAS PÚBLICAS E PRIVADAS, MAXIMIZANDO O VALOR ECONÔMICO DOS NEGÓCIOS E GERANDO BEM-ESTAR SOCIAL, GARANTINDO EXCELÊNCIA NOS ESTUDOS, RIGOR ACADÊMICO E CONSCIÊNCIA SOBRE O IMPACTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DE NOSSAS PROPOSIÇÕES.





ESTUDO ECONÔMICO INDEPENDENTE

CONTRIBUIÇÃO AO PRÉ-EDITAL LE. PPSA.001/2026

CONTATO

 R. Bela Cintra, 1200 ■ 1º andar ■ Consolação ■
São Paulo | SP ■ BRAZIL
 + 55 11 3582-5509

 economics@pezco.com.br

 www.pezco.com.br